TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de produtos de gêneros alimentícios, para consumo de servidores, vereadores e usuários, no período de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Dotação orçamentária: 01 031 0002 2.002 3390 30, ficha 0009 – Material de consumo.

O Presidente da Câmara Municipal de Miraí, após análise prévia das necessidades internas desta Câmara, autoriza, em caráter excepcional, a abertura de procedimento de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de produtos de gêneros alimentícios, conforme lista disposta abaixo, com itens essenciais para o consumo diário dos servidores, vereadores e usuários desta Casa Legislativa.

1. Justificativa: trata-se de alimentos básicos, essenciais ao adequado funcionamento interno e atendimento ao público externo que diariamente frequenta esta Câmara. Os itens, bem como suas quantidades, foram definidos com base na consulta direta realizada com a servidora responsável pela guarda e preparação dos mesmos, Eliana Maria Vieira Mendes, bem como pela análise de processos realizados em anos anteriores.

2. Relação de produtos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Pó de café embalado à vácuo 500 g	64
2	Pó de café 500 g	100
3	Açúcar cristal 5 kg	24
4	Biscoito cream cracker 350 g	96
5	Biscoito maisena 350 g	64
6	Manteiga 500 g	32
7	Requeijão 500 g	48
8	Adoçante líquido 100 ml	12

9	Pão de forma integral	36
10	Pão tipo bisnaguinha	36
11	Pão de cebola	36
12	Pão de batata	36
13	Leite integral 1 l	36
14	Achocolatado em pó 400 g	24
15	Chá mate 150 g	18

3. Envio das propostas: As propostas devem trazer a qualificação da empresa proponente (nome, nº do CNPJ e endereço), os valores oferecidos (por item e total) e os documentos de habilitação descritos no item 7, devendo ser enviados, exclusivamente, para o e-mail desta Casa Legislativa ou entregues diretamente em sua Secretaria, sendo devidamente protocolados quando de seu recebimento. Não serão aceitas propostas realizadas por quaisquer outros meios, entregues em setor diverso, sem protocolo ou fora do prazo estipulado. Não serão aceitos contatos realizados por vias diversas do e-mail oficial ou protocolo na Secretaria desta Casa.

3.1. Todas as propostas precisam estar obrigatoriamente datadas e assinadas por seu representante legal, sob pena de serem desconsideradas.

3.2. As propostas enviadas pelo e-mail precisam estar exclusivamente em formato PDF.

4. Dados para envio das propostas:

E-mail: camaramunicipaldemirai@gmail.com

Endereço: Rua Tenente Leolpoldino, n° 160, Bairro Centro, Miraí/MG, CEP 36790-000.

5. Prazo limite para envio das propostas inicias: 16 de junho de 2023, até às 17h00min se pessoalmente, ou até as 23h59min se pelo e-mail.

5.1. Após este prazo, serão disponibilizados outros 3 (três) dias para envio de propostas adicionais, a partir da publicação de ato próprio no sítio desta Câmara, bem como pela afixação do ato impresso no mural de avisos em sua sede.

6. Da publicidade dos atos processuais: serão publicados obrigatoriamente, este termo de referência; o aviso para propostas adicionais, contendo as propostas já colhidas e os dados das empresas proponentes; todos os recursos interpostos, bem como as suas decisões; o ato de habilitação e classificação das empresas participantes, efetuado pela Comissão Permanente de Licitação; o ato de decisão, homologação e adjudicação do objeto, realizado pela Presidência desta Casa e; todos os atos excepcionais que alterem as regras ou o andamento previsto neste termo.

7. Documentos de habilitação necessários:

7.1. Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);

7.2. Procuração do respectivo representante na licitação, caso seja pessoa diversa do sócio proprietário ou do sócio administrador;

7.3. Documentos do Representante Legal (registro geral e CPF);

7.4. Documento que comprove a inscrição e regularidade no CNPJ;

7.5. Documentos que comprovem as inscrições estadual e municipal;

7.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.7. Certidão negativa de débitos do INSS;

7.8. Certidão negativa de débitos do FGTS;

7.9. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais.

8. Da escolha da empresa vencedora: Findado o prazo para recebimento de propostas adicionais, que ocorrerá em data a ser publicada oportunamente, a Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação das empresas concorrentes. Em caso de irregularidade sanável na documentação juntada por qualquer das concorrentes, a mesma será devidamente informada, através do e-mail desta Casa, para que proceda à correção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte à comunicação efetuada. Findado o prazo, as empresas com a documentação regular serão classificadas pelo critério de menor preço global, com o remetimento de tal lista ao Presidente desta Câmara Municipal, que decidirá segundo o critério de menor preço global.

8.1. Consideram-se como vícios sanáveis aqueles que podem ser corrigidos dentro do prazo ofertado, sem prejuízo à lei e à boa-fé dos demais concorrentes.

9. Da interposição de recursos e seu prazo: Os recursos deverão ser interpostos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do ato impugnado, e serão analisados em até 3 (três) dias úteis pela Comissão Permanente de Licitação, após consulta à Assessoria Jurídica desta Casa.

10. Da homologação e adjudicação do processo: realizada a escolha da melhor proposta pela Presidência desta Casa, a mesma será submetida ao controle de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica. Não havendo constatação de vícios, procederá a Presidência à homologação do feito, com a entrega do objeto licitado à empresa vencedora.

11. Do pagamento: será realizado após cada entrega, durante o período de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. A empresa vencedora deverá emitir, obrigatoriamente, a cada entrega, uma nota eletrônica para recebimento dos valores correspondentes.

12. Da prestação do serviço contratado: após a publicação do ato que aponta a empresa vencedora, seu representante legal será convocado para comparecer na sede da Câmara Municipal de Miraí para assinar o devido contrato de prestação de serviço. Como este contrato terá duração de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, os produtos contratados serão entregues parceladamente, a cada mês, de acordo com a demanda desta Casa Legislativa. A seleção dos produtos que será entregue no mês será comunicada à empresa licitante com no mínimo 2 (dois) dias corridos de antecedência.

13. Publique-se o presente ato no sítio oficial desta Câmara, e afixe sua versão impressa no mural de avisos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Miraí, 6 de junho de 2023.

Osvaldo Alves Felipe

Presidente da Câmara Municipal de Miraí

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O PODER LEGISLATIVO DE MIRAI-MG com sede à Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, nº79, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 26.147.579/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALVES FELIPE**, que a esta subscreve, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PESSOA JURÍDICA** _____, situada no endereço _____, inscrita no CNPJ_____ quando também a este subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para fornecimento de produtos de gêneros alimentícios, para fins de assistir o Poder Legislativo de Miraí, oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação, a qual será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação temporária pelo CONTRATADO, em prazo certo, de fornecer produtos de gêneros alimentícios quando solicitado pelo CONTRATANTE para fins de atender as necessidades da Câmara Municipal de Miraí - MG.

O presente serviço e objeto, acertado neste instrumento consistirá na realização de venda e compras de produtos de gêneros alimentícios e afins, pertinentes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miraí - MG. As aquisições somente poderão ser efetivadas, desde que solicitadas ou delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo ao anexo que detém a lista e preço dos materiais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA

A contratada se obriga a entregar todos os produtos solicitados com a devida acuidade ao prazo de validade e preço previamente ajustado e constante do anexo que contém a lista dos materiais licitados, quando necessários e de acordo com a solicitação do Chefe do Poder Legislativo ou a eventual servidor do poder Legislativo, desde que, o mesmo tenha recebido poderes para tal e assim, lhe tenha sido delegada tal atribuição, efetivando a entrega com análise as tarefas

necessárias para o fiel cumprimento do contratado, de forma efetiva, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

A contratada utilizará de todo o seu corpo administrativo e funcional para a efetivação do objeto pactuado, bem como, todos os trabalhos referentes ao contratado, que se fizerem necessários.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os meios necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato quando da entrega dos produtos necessários, quando solicitadas e a cumprir as demais cláusulas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSLA QUINTA- Pela prestação pactuada, efetivada no período de junho de 2023 até 31/12/2023, o CONTRATANTE pagará a quantia limite de _____, já incluída todas as despesas, taxas e afins, necessárias, obedecendo fielmente o preço ajustado e ganhador do processo licitatório, cujo mesmo está expresso no anexo que contém a listagem e valores de cada item licitado, não podendo, sofrer alterações até o final do presente contrato, posto que, conforme consta do próprio processo o preço ganhador e ajustado é o nele constante.

§ 1º - Os pagamentos serão efetivados, mensalmente, ou em período superior, a depender o consumo efetivado no período, obedecendo à emissão da respectiva nota fiscal eletrônica.

DA RESCISÃO E MULTA

CLÁUSULA SEXTA

O Presente contrato de caráter temporário, perdurando até 31/12/2023, e poderá ser rescindido pela parte prejudicada, caso a outra parte não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste contrato. Neste caso, a parte que descumprir sem justa causa aceita pela outra deverá arcar om multa compensatória de 20% do valor do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato temporário perdurará entre o período de junho de 2023 até 31/12/2023.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA- O presente contrato passa a valer a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA NONA- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Miraí-MG.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual l teor e forma para um só e jurídico efeito perante as testemunhas abaixo assinadas.

Miraí, ___ de junho de 2023.

_____

CONTRATANTE- OSVALDO ALVES FELIPE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

_____

CONTRATADA

CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____